N° do Processo 013/2018
Folhas n° 066
Assinatura

CONTRATO N° **013**/2018

PROCESSO N° **013**/2018

DISPENSA N° 013/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, a CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o n°. 06.779.540/0001-00, com sede administrativa na rua Rio Branco. S/N, da cidade de Coelho Neto, neste ato representado pelo seu Presidente , Senhor OSMAR AGUIAR FERREIRA, portador do CPF n°.742.949.543-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **FRANCIMEIRE DE SOUSA SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número **19.129.792/0001-27**, estabelecida na Rua Jacarandá, 51, Parque Amazonas, Coelho Neto – MA, representante Francimeire de Sousa Silva, CPF: 006.559.753-22, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato consiste na **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, a sua duração fica condicionada até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEITA – O valor global desta avença é de R$ **13.913,20 (Treze mil novecentos e treze reais e vinte centavos).** O seu pagamento será feito após regular liquidação. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura/RPA. Dados Bancários (Banco do Brasil, Agência: 1045-6, Conta corrente: 28793-8.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente às parcelas do objeto só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que o CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das parcelas, o objeto estiver em desacordo com as especificações citadas no Termo de Referência e apresentadas e aceitas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – As parcelas serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA SEXTA– No ato do pagamento das parcelas do objeto deste Contrato, é obrigatório a apresentação dos documentos do CONTRATADO relativos à **Fazenda Estadual, sendo CND e CNDA, Fazenda Federal, sendo CRF e CNDT.**

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado o reajuste do preço do objeto, salvo quando ficar comprovada a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

N° do Processo
013/2018
Folhas n°
067
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2018, nas seguintes classificação funcional programática:

01031001020010000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;

b)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;

d)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

e)- designar um funcionário da câmara municipal para acompanhar e receber os serviços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

h)- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATADO:

a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de destacados no projeto básico;

b)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

c)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

d)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

g)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

i)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação o CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e

Nº do Processo
013/2018
Folhas nº
068
Assinatura

para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:

a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;

b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de COELHO NETO;

c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de COELHO NETO-MA, a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

COELHO NETO (MA), 03 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CNPJ: 06.779.540/0001-00

CONTRATANTE

Francimeire de Sousa Silva

FRANCIMEIRE DE SOUSA SILVA

CNPJ: 19.129.792/0001-27

CONTRATADO

1ª Testemunha _____

CPF nº 601.511.503-38

2ª Testemunha _____

CPF nº 864.069.813-91